



MOORE STEPHENS

Relatório de Transparência 2016

PRECISE. PROVEN. PERFORMANCE.

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA
Exercício findo em 31 de Dezembro de 2016

1. Introdução
 2. Estrutura jurídica e propriedade
 3. Rede Internacional
 4. Estrutura de governação
 5. Sistema de Controlo Interno da Qualidade
 6. Políticas e práticas de Independência
 7. Políticas e práticas de Formação continua
 8. Informações Financeiras
 9. Base da remuneração dos Sócios
- Anexo I – Lista de clientes qualificados como Entidades de Interesse Público
- Anexo II – Declaração sobre a eficácia do funcionamento do Sistema de Controlo Interno da Qualidade
- Anexo III – Declaração sobre as práticas de independência

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA
Exercício findo em 31 de Dezembro de 2016

1. INTRODUÇÃO

O dever de elaboração e divulgação do Relatório de Transparência consignado no art.º 62 do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, implica que as sociedades de revisores oficiais de contas que realizem auditorias às contas de entidades de interesse público, publiquem tal relatório no seu sítio na Internet.

Este relatório deverá incluir um conjunto sistematizado de informações relevantes que caracterizem, designadamente, a estrutura jurídica e a propriedade da sociedade, a rede que integra, a estrutura de governação, o sistema da qualidade, as políticas de independência, o sistema de informação contínua, a informação financeira da sociedade e a base de remuneração dos sócios.

2. ESTRUTURA JURÍDICA E PROPRIEDADE

A Moore Stephens & Associados SROC, SA foi constituída em 5 de Dezembro de 2000, por escritura pública lavrada no 26º Cartório Notarial de Lisboa e encontra-se registada na Ordem dos Revisores de Contas, desde 17 de Janeiro de 2001, sob o n.º 173 e na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários, desde 2 de Outubro de 2003, sob o n.º 20161476.

Os sócios da sociedade são os seguintes:

António Joaquim Pereira Silvão	ROC n.º 190
António Gonçalves Monteiro	ROC n.º 382
António Soares	ROC n.º 801
Fernando da Silva Rente	ROC n.º 805
António Salvador de Abreu	ROC n.º 808
Pedro Miguel Correia Monteiro	ROC n.º 1323
Ana Patrícia Correia Monteiro	ROC n.º 1418
Teresa Maria Fernandes Henriques	Não ROC

3. REDE

A Moore Stephens & Associados SROC, SA é uma sociedade de revisores oficiais de contas, constituída de acordo com a lei portuguesa e integra, enquanto pessoa jurídica própria e independente, a Moore Stephens International Limited (MSIL).

A MSIL (www.moorestephens.com) é uma associação de empresas de auditoria com uma faturação global de 2,7 mil milhões de dólares, da qual fazem parte 276 firmas independentes, 626 escritórios, onde trabalham mais de 28.000 profissionais, distribuídos por 108 países.

Os membros da rede internacional estão autorizados a utilizar a marca Moore Stephens, beneficiam de apoio técnico, formação profissional, ações de marketing, reconhecimento internacional e, ainda, de uma ampla cooperação ao nível dos diferentes escritórios espalhados pelo mundo. Por outro lado, os membros da MSIL obrigam-se a cumprir os normativos profissionais de natureza técnica, ética e deontológica, nacional e internacionalmente estabelecidos e a manter elevados padrões de qualidade.

A rede nacional é constituída pela Moore Stephens & Associados, SROC, S.A. e pela Moore Stephens Management Consultants, Lda., constituída ao abrigo do disposto no nº 10 do art. 118º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por cinco membros, obrigando-se pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois dos administradores.

Aos membros do Conselho de Administração estão atribuídas funções executivas. A direção operacional de cada um dos três escritórios (Lisboa, Porto e Funchal) compete a um sócio residente, cabendo a coordenação geral ao presidente do Conselho de Administração.

5. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DA QUALIDADE

O sistema da qualidade dos serviços prestados pela firma consiste na adoção de um conjunto de políticas e práticas profissionais que visam alcançar a melhoria sistemática da qualidade dos serviços prestados, entre as quais se destacam:

- I. Ações de enquadramento
 - A adoção generalizada de procedimentos uniformes ao nível dos 3 escritórios da firma;
 - Uma clara definição da estrutura organizativa e das funções atribuídas aos diferentes colaboradores;
 - A adoção de critérios exigentes no recrutamento e seleção dos colaboradores;
 - O investimento em ações de formação de pessoal designadamente através da frequência de cursos de formação ministrados pela OROC e por outras entidades;
 - A adoção sistemática de ações de enquadramento e supervisão dos colaboradores no sentido de alcançarem mais rapidamente níveis de competência e experiência profissional;
 - Uma rigorosa definição do padrão de qualidade com que a firma se identifica.
- II. Normas técnicas, regulamentos e recomendações
 - A adoção das diretrizes de revisão/auditoria aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e/ou das normas internacionais de auditoria.
 - O cumprimento escrupuloso dos regulamentos, instruções e recomendações emanadas da Ordem ou de outras entidades de supervisão com competência legalmente reconhecida;
 - A adoção da International Standard on Quality Control n.º 1.

O Controlo Interno da Qualidade é assegurado mediante a adoção de quatro tipos de ações:

- A verificação sistemática pelas hierarquias de que os procedimentos estabelecidos são regularmente adotados na generalidade dos trabalhos realizados pela firma;
- O controlo interno de qualidade anual que é efetuado ao nível de cada um dos três escritórios da firma;
- O controlo interno da qualidade efetuado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em consequência do Sorteio Anual;
- O controlo externo de qualidade efetuado pela MSIL que consiste na visita periódica de inspetores designados para esse fim.

Todos os controlos de qualidade que foram efetuados tiveram resultados globalmente positivos.

Em anexo se junta a declaração sobre a eficácia do funcionamento do Sistema de Controlo Interno da Qualidade (Anexo II).

6. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

A Moore Stephens adota as políticas e práticas de independência previstas na lei, não hesitando em recusar quaisquer trabalhos sempre que possa ser posta em causa a sua independência profissional.

Em anexo se junta a declaração sobre as práticas de independência (Anexo III).

7. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

A sociedade adota as políticas e práticas de formação que se consideram adequadas para assegurar a atualização permanente dos conhecimentos, inscrevendo regularmente os sócios e os colaboradores, em cursos de formação profissional promovidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e por outras associações profissionais congéneres.

São promovidos regularmente cursos de formação interna sobre assuntos ou matérias relevantes (normas contabilísticas, normas de auditoria, fiscalidade, legislação comercial, etc.). É, ainda, dada especial relevância à formação profissional designada por “on the job training”.

Os sócios participam regularmente em ações de formação promovidas internacionalmente pela Moore Stephens, designadamente, seminários e conferências sobre assuntos de maior relevância.

É dada especial atenção ao cumprimento dos deveres estipulados no Regulamento de Formação Profissional da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, procedendo-se regularmente à avaliação, registo e controlo das ações de formação realizadas pelos sócios e colaboradores da sociedade.

8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 a sociedade registou um volume de honorários de 2.211 milhares de euros correspondendo a serviços de revisão legal e auditoria (1.987); serviços de garantia de fiabilidade (78); serviços de consultoria fiscal (50) e outros serviços (96).

9. BASE DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios da sociedade de revisores são remunerados com base numa componente remuneratória fixa associada ao exercício de funções executivas e uma componente variável associada à sua contribuição para o volume de negócios e para os resultados económicos decorrentes da sua prestação profissional.

Lisboa, 21 de abril de 2017



António Gonçalves Monteiro
Presidente do Conselho de Administração

ANEXOS

- Anexo I – Listagem de clientes qualificados como Entidades de Interesse Público
- Anexo II – Declaração sobre a eficácia do funcionamento do Sistema de Controlo Interno da Qualidade
- Anexo III – Declaração sobre as práticas de independência

**Anexo I – Listagem de clientes qualificados como Entidades de Interesse Público
(Artº 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria)**

ENTIDADES COM VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO
REGULAMENTADO

TEIXEIRA DUARTE, S.A.
Lagoas Park, Edifício Dois
2740 - 265 PORTO SALVO

Revisão Legal/Auditoria

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Paços do Concelho
Praça do Município
1149 - 014 LISBOA

Revisão Legal/Auditoria

ENMC – Entidade Nacional
para o Mercado de Combustíveis, E.P.E.
Estrada do Paço do Lumiar
Campus do Lumiar, Edifício D-1º Andar
1649 - 038 Lisboa

Revisão Legal/Auditoria

Anexo II – Declaração sobre a eficácia do funcionamento do Sistema de Controlo Interno da Qualidade

Em conformidade com os requisitos estabelecidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, declaramos a eficácia do funcionamento do sistema de controlo interno da qualidade estabelecido na Moore Stephens & Associados, SROC, SA.

Lisboa, 21 de abril de 2017



António Gonçalves Monteiro
Presidente do Conselho de Administração

Anexo III – Declaração sobre as práticas de independência

Em conformidade com os requisitos estabelecidos na alínea g) do n.º 1, do art. 62º, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, a Moore Stephens & Associados, SROC, SA procedeu à realização de uma análise interna da conformidade das práticas de independência e declara que as práticas profissionais adotadas pela firma e pelos seus sócios e colaboradores, salvaguardam o dever de independência previsto no art.º 71.º do supra referido Estatuto.

Lisboa, 21 de abril de 2017



António Gonçalves Monteiro
Presidente do Conselho de Administração